# Portaria n.º 77/88/M

#### de 18 de Abril

Tendo Tam Va Kim, proprietário da Firma de Construção Tai San, solicitado o cancelamento da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 50/82/M, de 20 de Março, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 50/82/M, de 20 de Março.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

#### GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 42/GM/88

Estando prevista a realização de uma importante acção promocional de Macau, nos Estados Unidos da América, a iniciar em 14 de Setembro do presente ano;

Atendendo a que essa acção atingirá directamente um número estimado de 20 milhões de pessoas, com objectivos de carácter económico (promoção de exportações e investimento estrangeiro) e de promoção turística, para além dos de projecção da identidade cultural de Macau;

Atendendo ainda a que a acção será integrada num projecto global, envolvendo, em regime de igualdade, a República Popular da China e o vizinho território de Hong Kong;

Considerando a necessidade de criar as condições indispensáveis a um correcto planeamento e execução da acção, face às suas implicações de carácter multidisciplinar;

# Determino:

- 1. Que seja constituído um Grupo de Trabalho interdepartamental, na dependência do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, com a função de coordenar as diversas formas de participação de Macau na acção promocional a desenvolver nos Estados Unidos da América sob o título genérico de «The Year of the Dragon», bem como a de promover todas as acções e contactos necessários à sua execução.
- 2. Que o apoio logístico e o secretariado do referido Grupo de Trabalho seja assegurado pela Direcção dos Serviços de Economia, através do seu Departamento de Promoção de Exportações.
- 3. Que o Grupo de Trabalho inicie imediatamente as suas funções, com a duração necessária à prossecução dos objectivos que lhe são confiados.

- 4. Que o Grupo de Trabalho seja constituído pelos seguintes elementos:
- Dr. António Leça da Veiga Paz (chefe do Departamento de Promoção de Exportações da Direcção dos Serviços de Economia) que presidirá em representação da DSE;

Dr. António Conceição, em representação do Leal Senado de Macau;

Rufino Ramos, em representação da Direcção dos Serviços de Turismo;

Rogério Beltrão Coelho, em representação do Instituto Cultural de Macau;

- Dr. Pedro Gomes (DSE) que assegurará a orientação do Grupo de Trabalho nas ausências e impedimentos do seu presidente.
- 5. Que ao Grupo de Trabalho possam ser agregados outros elementos cujo conhecimento da matéria seja de molde a contribuir para o aperfeiçoamento e maior êxito da acção.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Abril de 1988. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

## Despacho n.º 43/GM/88

Considerando que o n.º 7 do Despacho n.º 31/GM/88, de 21 de Março, dispõe que o Secretariado Permanente do Grande Prémio de Macau pode ser assistido por um secretário-geral, responsável pelo processamento de todo o expediente interno, determino:

É nomeado secretário-geral do Secretariado Permanente do Grande Prémio de Macau o engenheiro Carlos Dantas Guimarães.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Abril de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### Despacho n.º 44/GM/88

Considerando a necessidade de actualizar o conhecimento sobre a situação do alojamento informal no território de Macau e sobre a estrutura sócio-económica dos seus utilizadores, determino, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

- 1. O Instituto de Acção Social de Macau deverá proceder com o apoio da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, às operações de registo e cadastro do alojamento informal, tendo em vista a sua identificação em acções futuras de fiscalização e controlo.
- 2. Deverão ainda as mesmas entidades proceder à identificação das famílias residentes naqueles alojamentos, bem como das suas condições económicas, com vista à avaliação das necessidades em habitação social.
- 3. As operações referidas nos números anteriores serão realizadas, na parte em que se liguem às respectivas competências, em articulação com a Direcção de Serviços de Obras Públicas e Transportes, Forças de Segurança de Macau, Serviços de Marinha e Serviços de Cartografia e Cadastro.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Abril de 1988. — O Governador, Carlos Montez Melancia.